

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA -RS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Hulha Negra.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Hulha Negra torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais submetidos por pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos, ou coletivos culturais, para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Hulha Negra, devendo os contemplados apresentarem contrapartida social à população.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados seis (06) projetos que tenham cunho cultural, sendo o valor de R\$ 9.543,95 (nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos) por projeto. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Obrigatoriamente 25% do recurso deverá ser destinado para projetos que tenham como proponentes pessoas que se autodeclaram negros, pardos ou quilombolas.

Obrigatoriamente 10% do recurso deverá ser destinado para projetos que tenham como proponentes pessoas que se autodeclaram indígenas.

Obrigatoriamente 5% do recurso deverá ser destinado para projetos que tenham como proponentes pessoas que se autodeclaram com deficiência.

Em não havendo projetos nas ações afirmativas, o recurso será remanejado para a ampla concorrência. Em não havendo projetos suficientes ao número de vagas, poderá haver outro edital da PNAB.

2.3 Valor total do edital

O valor total deste edital é de R\$57.263,72 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3367

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Cronograma de execução

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital e obedecerão ao seguinte cronograma:

Etapa	Data
Divulgação do edital	06/09/2024
Publicação do edital	06/09/2024
Início do prazo de inscrições	09/09/2024
Fim do prazo de inscrições	18/09/2024
Divulgação dos inscritos	19/09/2024
Período de análise das propostas	19/09/2024 até 23/09/2024
Divulgação do resultado preliminar	24/09/2024
Período de interposição de recursos	25/09/2024 até 27/09/2024
Período de avaliação dos recursos	30/09/2024 até 02/10/2024
Divulgação do resultado final	03/10/2024
Homologação dos contemplados e suplentes	03/10/2024
Prazo para informar a conta bancária	5 dias úteis a contar da homologação
Assinaturas dos termos de execução cultural	em fluxo contínuo a contar da informação da conta bancária
Pagamento dos beneficiários	30 dias a contar da assinatura do TEC
Data limite para execução dos projetos	12 meses a contar da assinatura do TEC
Prestação de contas	30 dias a contar da finalização do projeto
Contrapartidas	a critério da administração

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que **atue e resida no município de Hulha Negra há pelo menos seis meses.**

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

É dispensada comprovação de residência aos pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes a população nômade ou itinerante, ou que se encontrem em situação de rua.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Quando se tratar de agentes culturais que constituam pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (um) projeto cultural, e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto cultural.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições e Habilitação** – etapa de apresentação dos projetos e documentos de habilitação pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que são emitidos pareceres e seleção dos projetos;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

O agente cultural deve encaminhar por meio do e-mail: hulhanegra.aldirblanc02@gmail.com a seguinte documentação obrigatória:

Pessoas Físicas:

- a) Anexo I preenchido e assinado;
- b) Plano de Ação (Anexo II);
- c) Cópia da cédula de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do proponente pessoa física;
- d) Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Declaração referente ANEXO IV preenchida e assinada;
- f) Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal do CPF do proponente;
- g) Currículo ou Portfólio.
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Cópia do comprovante de endereço do proponente com data de vencimento de até 6 meses, dispensado nos casos previstos no item 2.5 deste edital.

Pessoas jurídicas com fins lucrativos:

- a) Anexo I preenchido e assinado;
- b) Plano de Ação (Anexo II);
- c) Cópia da cédula de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do principal diretor do espaço cultural ou proponente pessoa física;
- d) Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proponente;
- e) Cópia do cartão CNPJ do proponente;
- f) Currículo ou Portfólio;
- g) Declaração referente ANEXO V preenchida e assinada;
- h) Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal do CNPJ do participante;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- j) Certidão negativa do FGTS.
- k) Cópia do comprovante de endereço do proponente com data de vencimento de até 6 meses, dispensado nos casos previstos no item 2.5 deste edital.

Pessoas jurídicas sem fins lucrativos:

- a) Anexo I preenchido e assinado;
- b) Plano de Ação (Anexo II);

- c) Cópia da cédula de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do principal diretor do espaço cultural ou proponente pessoa física;
- d) Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do diretor;
- e) Cópia do cartão CNPJ do proponente;
- f) Currículo ou Portfólio;
- g) Declaração referente ANEXO V preenchida e assinada;
- h) Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal do CNPJ do participante;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- j) Cópia do comprovante de endereço do principal Diretor, do espaço cultural ou proponente, com data de vencimento de até seis meses;
- k) Cópia do comprovante de endereço do espaço cultural, com data de vencimento de até seis meses;
- l) Cópia da Ata de posse vigente da Diretoria atual;
- m) Relação nominal completa dos cargos de confiança e seus ocupantes (cargos não eletivos);
- n) Certidão negativa do FGTS.

Coletivos Culturais:

- a) Anexo I preenchido e assinado;
- b) Plano de Ação (Anexo II);
- c) Cópia da cédula de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do principal diretor do espaço cultural ou proponente pessoa física;
- d) Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Currículo ou Portfólio (se o comitê gestor achar necessário);
- f) Declaração referente ANEXO IV preenchida e assinada;
- g) Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal do CPF do proponente;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural conforme anexo VIII.
- j) Cópia do comprovante de endereço do proponente com data de vencimento de até 6 meses, dispensado nos casos previstos no item 2.5 deste edital.

Atenção! Em caso de o candidato disputar vagas das ações afirmativas é obrigatória a apresentação de autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência.

Ainda, o proponente pode apresentar outros documentos que julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Atenção! Não será permitido novo prazo para entrega de documentação, ficando a mesma por responsabilidade do proponente.

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas) ou quilombolas;
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência;
- d) pessoas que se autodeclaram LGBTQAPN+.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 2.2.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração deve ser apresentada por escrito conforme modelo disponibilizado.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, quilombolas, indígenas, LGBTAPN+ ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, quilombolas, indígenas, LGBTAPN+ ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, quilombolas, indígenas, LGBTAPN+ ou com deficiência, e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, quilombolas, indígenas, LGBTAPN+ ou com deficiência, na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo IX e Anexo X.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II, sendo o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Hulha Negra de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 (doze) meses.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha de aplicação de recursos constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar em anexo, não sendo item obrigatório, mas item qualificatório na

avaliação do projeto, qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto e região.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme 2.2 do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente da relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Da avaliação dos projetos

A avaliação dos projetos será realizada por parecerista externo contratado para o devido fim, que preencherá o parecer conforme os critérios de avaliação, dando notas para cada item. Em caso de desconto da nota no referido item, o parecerista justificará o porquê foi descontado pontos do item.

7.2 Análise do mérito cultural

O parecerista fará a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio

da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.3 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Hulha Negra e no site oficial: <https://hulhanegra.rs.gov.br/>

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Prefeitura Municipal de Hulha Negra, através do e-mail hulhanegra.aldirblanc02@gmail.com, que deve ser apresentado por meio de formulário padrão conforme anexo XI no prazo estipulado conforme cronograma de execução, item 2.4 do presente edital, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site: <https://hulhanegra.rs.gov.br/>

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra conforme exista previsão orçamentária.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de avaliação e homologação do edital, os agentes culturais contemplados serão convocados a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Hulha Negra contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Hulha Negra, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Prefeitura Municipal de Hulha Negra

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas a Prefeitura Municipal de Hulha Negra

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da execução do projeto.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site:

<https://hulhanegra.rs.gov.br/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site: <https://hulhanegra.rs.gov.br/> ou mídias sociais oficiais.

12.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail hulhanegra.aldirblanc02@gmail.com e telefone **(53) 3249-1331**

Os casos omissos ficarão a cargo do Departamento de Cultura do Município.

12.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses após a publicação do resultado final.

12.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de inscrição;

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Declaração de parentesco - Pessoa Física.

Anexo V - Declaração de parentesco - Pessoa Jurídica.

Anexo VI - Termo de Execução Cultural;

Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VIII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo IX - Declaração étnico-racial

Anexo X – Declaração PCD

Anexo XI – Formulário de interposição de recurso

Hulha Negra, 06 de setembro de 2024.



CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO
Prefeito

